

O Mundo em Português N°1

Outubro 1999

A Resolução 1264

Maria João Seabra

Menos de duas semanas após o início da crise em Timor Leste, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a resolução 1264 que autoriza a criação de uma força multinacional para o reestabelecimento da paz e da segurança no território.

A rapidez do processo de tomada de decisão é claramente pouco usual. Basta recordar a Guerra do Golfo: a primeira resolução (660), exigindo a retirada das forças iraquianas do Koweit foi tomada a 2 de Agosto de 1990 e só a 29 de Novembro foi aprovada a resolução 668, que autorizava o recurso à força (mas que ainda dava ao Iraque a possibilidade de se retirar até ao dia 15 de Janeiro de 1991, o que, como é sabido, não aconteceu). Se, no caso de Timor, a rapidez era absolutamente vital face aos acontecimentos, também será provavelmente responsável por alguma falta de clareza da missão atribuída à Interfet, o que poderá vir a revelar-se uma fraqueza.

A resolução 1264 é tomada ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a exemplo do que aconteceu no caso da Somália ou da Guerra do Golfo, entre outros, e caracteriza-se por um substancial reforço da capacidade de acção militar das forças no terreno. Em Timor Leste, a força internacional deve restaurar a paz e a segurança, proteger e apoiar a Unamet e facilitar as operações de assistência humanitária., estando os Estados participantes autorizados a tomar todas as medidas necessárias para cumprir este mandato.

Esta é a maior força da resolução, na medida em que não só permite que as tropas internacionais se defendam como as autoriza a usar a força para levar a cabo os seus objectivos. Ao contrário do Kosovo (resolução 1244, de 10 de Junho de 1999), esta resolução não prevê passos concretos para restaurar a paz e a segurança, como o desarmamento e eventual acantonamento das milícias. Esta indefinição pode levar à paralisia da força multinacional, a exemplo do que aconteceu na Bósnia - com a diferença fulcral que a Forpronu era uma força de manutenção da paz, enquanto a Interfet é uma missão de imposição de paz. Mas quais são as condições necessárias para que se declare que a paz e a segurança estão asseguradas em Timor Leste? Irá a força multinacional procurar as milícias, desarmá-las e acantoná-las ou limitar-se a esperar que não reajam? Esta questão é particularmente importante porque está prevista a substituição, logo que possível, da força multinacional por uma força de manutenção de paz que terá, seguramente, maiores limites para a utilização da força. Não é, assim, de excluir um cenário potencialmente perigoso: as milícias poderão aguardar a retirada da Interfet para voltar a atacar, mesmo que nessa altura já Timor Leste esteja sob administração da ONU.

Ponto relevante é a menor atenção dada às questões humanitárias. Ao contrário das operações na Albânia e da Somália - também missões de imposição de paz mas com o objectivo de possibilitar assistência humanitária - o auxílio a prestar pela Interfet a operações humanitárias é mais residual. Esta opção pode revelar-se problemática, dada a premente necessidade de auxílio humanitário em todo o território de Timor Leste. Irá a Interfet proteger comboios humanitários que se dirijam à zona Ocidental de Timor Leste? Sem essa protecção, será mesmo possível fazer chegar a ajuda a essa região? Aparentemente, parte-se do pressuposto que a instalação da força no terreno será suficiente para garantir a ajuda humanitária.

No entanto, ainda decorrerá algum tempo até que todos os soldados previstos estejam em Timor Leste e até que todo o território esteja em efectiva segurança. E é precisamente nesta primeira fase, em que o auxílio humanitário é mais urgente, que as forças da Interfet se poderão revelar insuficientes. Outra questão humanitária vital é a protecção e o regresso dos refugiados, sobretudo dos que se encontram em Timor Ocidental. Nesta matéria, a resolução limita-se a salientar que é responsabilidade da Indonésia assegurar o seu regresso em segurança a Timor Leste - contrariamente às resoluções aprovadas relativamente ao Kosovo e à Bósnia.

Dadas as características desta operação, sobretudo o facto de todos os passos serem negociados com Jacarta, é compreensível que a resolução não abranja a protecção aos deportados que se encontram em Timor Ocidental. No entanto, será absolutamente essencial fazer com que a Indonésia garanta o acesso das organizações humanitárias aos refugiados e que autorize o seu regresso a Timor Leste.

A combinação entre a ausência de medidas concretas para a restauração da paz e da segurança em Timor e a autorização dada à Interfet para usar todas as medidas necessárias para cumprir o seu mandato faz com que o alcance da missão esteja dependente do seu comando. Se escolher uma opção minimalista, poder-se-á correr o risco de se instalar no território uma paz demasiado frágil, que poderá transformar-se em violência acrescida quando a Interfet ceder o lugar a uma força de manutenção da paz. Se a leitura feita da resolução for maximalista, será então possível à Interfet desarmar e acantonar as milícias, proteger as operações humanitárias e assegurar o apoio à Unamet.